



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 97

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.458/2009
De 05 de Junho de 2009.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE -
CCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o nº. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, nº 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, com início em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.02.00 - FUNDEB, Categoria Econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 12.365.0004.2013.0000 - e órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social; Categoria econômica 3.3.50.43.00; Funcional Programática 08.243.0016.2054.0000.

Art. 4º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL⁹⁸

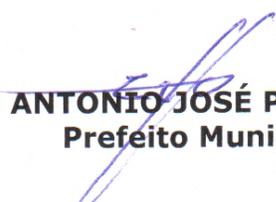
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2009, revogando os convênios anteriores, especificamente a Lei nº. 2436/2009.

Pilar do Sul, 05 de junho de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


CLAUDINEI DE GÓES VIEIRA
Secr. de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

95
1

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2436 de 16 de Março de 2009, denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º. 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO CARLOS NICOMEDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º. 13.120.702 e inscrito no CPF sob n.º.036.515.628-08, residente e domiciliado à Av. Papa João XXIII, 260, Bairro do Campo Grande, em Pilar do Sul, doravante denominada **CRECHE**, concordam em celebrar o presente convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE - CCP**, entidade filantrópica com certificado sob o n.º 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 54.070.339/0001-93, para subvencionar financeira e mensalmente, atendendo as unidades I e II, nas quais funcionam escolas municipais do ensino infantil, com o fim específico de repasse de verba para fins de manutenção e continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal da subvenção será na ordem de R\$26.306,40 (vinte e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta centavos) sendo que a Prefeitura repassará o valor de R\$ 16.666,00 (dezesesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), proveniente do orçamento destinado à Educação e o valor restante equivalente a R\$ 9.640,40 (nove mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos), será repassado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, pelo prazo de um ano, com início em 01 de Junho de 2009, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

96

CLÁUSULA 4ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP**.

CLÁUSULA 5ª - A **COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP** prestará contas a **PREFEITURA**, mensalmente, sob pena de não liberação das verbas já consignadas neste convênio.

CLÁUSULA 6ª - Na hipótese de paralisação das atividades da **COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE-CCP**, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse de verbas, bem como em caso de mudança de destinação da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 7ª - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à **PREFEITURA**, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 05 de Junho de 2009.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal


COMUNIDADE CRISTA PILARENSE-CCP
Presidente

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Edni Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I

